



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviços de análise de águas residuais 2017

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objecto principal a aquisição de serviços para análise de águas residuais, no Concelho do Porto Moniz.

Cláusula 2.ª

Preço Base

1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o preço máximo que a Câmara Municipal de Porto Moniz se dispõe a pagar ao prestador de serviços, ou seja preço base, não poderá exceder o valor máximo estimado (previsto) de € 27.000,00 (vinte e sete mil euros), com um valor máximo estimado (previsto) por ano de € 9.000,00 (nove mil euros), o qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- 
- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1- O prazo da presente prestação de serviços é de **um ano** renovável automaticamente, por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respectivo termo, nos termos do artigo 450º do CCP, e tem início com a outorga do respectivo contrato.

2 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Porto Moniz pode resolver o contrato, caso a competência de contratação do objecto do presente contrato seja transferida para outra entidade, e deste modo a presente prestação cessa de imediato sem direito a indemnizações compensatórias.

3 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4 – O prestador de serviços, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, obriga-se a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5 – O prestador de serviços obriga-se a executar a prestação do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, como no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a referida prestação de serviços tendo em atenção todas as características, especificações e requisitos indicados nas cláusulas 1.ª e 6.ª.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1 - A prestação de serviços incluirá o trabalho de Análise de águas residuais, tratadas nas Estações de Tratamento de Águas residuais (ETAR) do Porto Moniz, de acordo com o definido no ANEXO I.

As recolhas serão efectuadas pelos nossos serviços e entregues em local a indicar pelo concorrente, desde que seja na Região Autónoma da Madeira a contrário os custos de transporte das recolhas serão da responsabilidade integral do concorrente.

2 - Todos os custos referentes às deslocações e estadias dos técnicos afectos à prestação dos serviços são da responsabilidade do prestador de serviços, bem como, todos os custos referentes ao transporte de ferramentas ou de outros materiais necessários.

3 - É da responsabilidade do prestador de serviços garantir todos os equipamentos de protecção individual (EPI) necessários para a execução dos trabalhos a realizar, suportando todos os custos a eles inerentes.

4 - Para uma boa execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do Município de Porto Moniz

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais necessários.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a recepção pelo Município de Porto Moniz das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III

Resolução

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do Município de Porto Moniz

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Porto Moniz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, quando não for razoavelmente justificado;
- b) Pela inadequada execução dos serviços objecto do presente Caderno de Encargos;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

3 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Porto Moniz pode resolver o contrato, caso a competência de contratação do objecto do presente contrato seja transferida para outra entidade, e deste modo a presente prestação cessa de imediato sem direito a indemnizações compensatórias.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Porto Moniz, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 13.ª

Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações

Não é exigível caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da comarca de Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 — As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código da Contratação Pública, Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.

Anexo I

Parâmetros a analisar

Análises a realizar duas vezes por mês

Quadro I - Parâmetros a determinar na ETAR do Porto Moniz

Ponto amostragem	Parâmetros				
	pH	SST	CQO	CBO ₅	Óleos e Gorduras
Afluente Bruto	x	x	x	x	x
Tanque Arejamento		x			
Recirculação Lamas		x			
Efluente final	x	x	x	x	x

Quadro II - Análises a realizar na ETAR da Santa

Ponto amostragem	Parâmetros				
	pH	SST	CQO	CBO ₅	Óleos e Gorduras
Afluente Bruto	x	x	x	x	x
Tanque Arejamento 1		x			
Tanque Arejamento 2		x			
Tanque Arejamento 3		x			
Recirculação Lamas		x			
Efluente final	x	x	x	x	x

Análises a realizar uma vez por mês

Quadro III - Análises a realizar na ETAR dos Lamaceiros

Ponto amostragem	Parâmetros				
	pH	SST	CQO	CBO ₅	Óleos e Gorduras
Afluente Bruto	x	x	x	x	x
Tanque Arejamento 1		x			
Tanque Arejamento 2		x			
Recirculação Lamas		x			
Efluente final	x	x	x	x	x

Quadro IV - Parâmetros a determinar na ETAR do Seixal

Ponto amostragem	Parâmetros				
	pH	SST	CQO	CBO ₅	Óleos e Gorduras
Afluente Bruto	x	x	x	x	x
Tanque Arejamento		x			
Recirculação Lamas		x			
Efluente final	x	x	x	x	x